

PROJETO DE LEI Nº. 059, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

***Autoriza a abertura de crédito especial
que especifica.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

0701 – AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
	2051160.10.58 – PROGRAMA DE CONST. DE CISTERNAS – CONV. ESTADO RS	
1486	4.4.30.93.00 – Indenizações e Restituições	27.800,00
	Total	27.800,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

0701 – AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
	2051160.10.58 – PROGRAMA DE CONST. DE CISTERNAS – CONV. ESTADO RS	
1196	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	27.800,00
	Total	27.800,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

REGIS FELINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 059/2010
PROJETO DE LEI N.º 059/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A par de cumprimentar os nobres edis desta Colenda Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei nº 058/2010 que versa sobre ajustamento orçamentário.

Foi firmado convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a construção de cisternas, dentro do Programa de Construção de Cisternas, para beneficiar unidades rurais do Município. Assim, restou aberto crédito no Orçamento 2010 para tanto.

Ocorre que, em razão do valor de contrapartida considerado alto por parte dos agricultores do Município que buscaram informações acerca do funcionamento do Programa, não houve interessados e, em decorrência disso, deve ocorrer a devolução dos valores previstos na rubrica 2051160.1.58 – PROGRAMA DE CONST. DE CISTERNAS – CONVENIO ESTADO RS, devendo ser retirado da unidade 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1196) passando para a unidade 4.4.30.93.00 – Indenizações e Restituições (1486).

Com a alteração proposta no orçamento é que se poderá fazer a devida devolução do recurso específico ao Programa de Construção de Cisternas.

Certos de contar com a aprovação dessa Casa Legislativa

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal